



27ª S.O 1ªC

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª sessão ordinária, realizada em 23 de agosto p. passado.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-007266/026/97

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Locação de imóvel sito à Avenida Paulista nº 750, onde estão instalados os gabinetes dos senhores Desembargadores, Escola Paulista de Magistratura e outros setores.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 30-12-09. Termo de Devolução de Chaves e Rescisão Contratual de 31-05-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e reti-ratificação e de rescisão contratual, e tomou conhecimento do demonstrativo de cálculo de reajuste, com recomendações.

TC-018935/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Jafet S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Locação dos imóveis situados na Rua Agostinho Gomes nº 1225, 1279/1281 – São Paulo - SP, destinados a abrigar o acervo de processos da Segunda Instância do Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$6.655.232,40.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o Contrato em exame.

TC-001062/006/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Universidade de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente) e Benedito Carlos Maciel (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares pelos docentes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Retirratificação celebrados em 01-11-10, 01-12-10, 03-01-11 e 17-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação e Reti-Ratificação do Contrato HCRP nº 4562/09.

TC-007549/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de complementação do dispositivo de acesso do Km 15, implantação de elementos de segurança nas passarelas existentes e correções geométricas de entroncamentos com as vias urbanas, na SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, entre os Km 9,80 e Km 34,00.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$14.456.947,81. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-06-09, 19-10-09 e 02-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-07-10 e 16-02-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o subsequente contrato e os respectivos aditivos, determinando ao DER que quando do encaminhamento do termo de encerramento a este Tribunal deverá ser comprovada a anulação do valor de R\$6.563,20 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

TC-033269/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A. (antiga TCI File Tecnologia do Conhecimento e Informação Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes), Algney Denser Degasperri e Teruo Miyamura (Superintendentes), Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo Financeiro) e Reginaldo Rezende (Gerente Executivo de Segurança).

Objeto: Prestação de serviços de microfilmagem, digitalização, gerenciamento eletrônico de documentos, armazenamento, apoio técnico especializado em GED e fornecimento de posto de trabalho, nas dependências da PRODESP e seus clientes.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação firmado em 07-12-07. Termos de Prorrogação e Ratificação firmados em 06-03-09, 07-06-10 e 04-03-11. Termo de Exclusão, Aditamento, Prorrogação, Retificação e Ratificação firmado em 07-12-10. Ordens de Serviço emitidas em 03-03-11 e 22-03-11.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação, Retificação e Ratificação nºs PRO.01.5052, PRO.02.5052, PRO.03.5052 e PRO.04.5052 e o Termo de Exclusão, Aditamento, Prorrogação, Retificação e Ratificação nº PRO.05.5052, assim como tomou conhecimento das Cartas de Fianças nºs 486973, 486975, 007/08 e 529429.

TC-013817/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática-PGI) e Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Objeto: Aquisição e prestação de serviços de manutenção de equipamentos, licença de uso, subscrição e manutenção de programas de computador, bem como serviços de instalação, suporte e assistência técnica, treinamento e prestação de serviços técnicos especializados para adequação e ampliação do ambiente computacional da Prodesp.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 03-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação em exame.

TC-004818/026/10

Conveniente: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto da Habitação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa Vila Dignidade, no Município de Itapeva.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-09. Valor - R\$1.772.655,36.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio SH nº 260/05/2009, firmado entre a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com recomendações

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-018282/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador e Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados no Município de São Paulo abrangido pelas áreas do Polo de Manutenção da Lapa, Polo de Manutenção Sé e Polo de Manutenção Vila Mariana - Unidade de Negócio Centro - Diretoria Metropolitana (Lote 1).



27ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 23-05-11.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

TC-021944/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Renova Centro III.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador e Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados no Município de São Paulo abrangido pelas áreas do Polo de Manutenção da Vila Prudente, Polo de Manutenção Moóca e Polo de Manutenção São Mateus - Unidade de Negócio Centro - Diretoria Metropolitana (Lote 2).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 16-05-11.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração do Contrato nº 3.200/10.

TC-006044/026/11

Contratante: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: MMC Automotores do Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Secretário de Estado Adjunto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Tiago Morais (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora).

Objeto: Fornecimento de 03 veículos tipo utilitário e 109 veículos tipo camioneta.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-12-10. Valor - R\$13.269.400,00. Termo Aditivo celebrado em 16-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-06-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o 1º Termo Aditivo, com recomendação.

TC-016687/026/11

Conveniente: Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto de Habitação Respondendo pelo Exercício da Pasta), João Abukater Neto (Diretor Presidente), José Carlos Tonin (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional).

Objeto: Implementação do Programa Vila Dignidade do Município de Jundiá.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 21-12-10. Valor - R\$2.073.439,22.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, firmado entre a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com recomendações.

TC-016945/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implementação do sistema GRP (Government Resource Planning) para integração das áreas Administrativas e Financeiras e de Recursos Humanos do Centro Paula Souza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-11. Valor – R\$4.873.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 89/11.

TC-019247/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Elaine de Campos Salles (Diretora de Serviços de Administração Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, administração e operacionalização da Central de Distribuição (armazém) com fornecimento de mão de obra (técnico, administrativo e operacional), materiais e equipamentos, prestação de serviços de transporte rodoviário e distribuição de gêneros alimentícios (estoque seco), equipamentos e utensílios com fornecimento de veículos, motoristas e ajudantes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-07. Valor – R\$3.204.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-02-08, 01-10-08, 06-10-08, 20-10-09, 21-10-09 e 04-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamento de nºs 01 a 07, com recomendação.

TC-020834/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Works Construção e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-05-11. Valor – R\$5.308.322,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-020484/714/98

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Renovias Concessionária S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória e Wilson Recchi (Diretores Gerais), Ulysses Carraro, Wilson Recchi, João Carlos Coelho Rocha e Marco Antônio Assalve (Diretores de Controle Econômico e Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Ulysses Carraro, João Carlos Coelho Rocha e Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretores de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Ulysses Carraro e Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretores de Operações), Wilson Recchi e Marco Antônio Assalve (Diretores de Assuntos Institucionais), Marco Antônio Assalve e Wilson Recchi (Diretores de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas – Lote 11.

Em Julgamento: 14º Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 004/CR/98, nos termos das Instruções nº 01/98 – período de abril/2009 a abril/2010.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual do contrato de concessão do Lote 11, relativa ao período de abril de 2009 a março de 2010, sem prejuízo de posterior verificação das conseqüências corretivas tomadas pela Origem, nos processos de acompanhamento vindouros.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Secretaria de Estado dos Transportes, com cópia do relatório e voto do Relator.

TC-010433/026/07

Contratante: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Contratada: MAXLAV – Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Jorge Martins (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: 5º e 6º Termos Aditivos celebrados em 01-12-09 e 26-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em apreço.

O CONSELHEIROO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-033761/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Tecnologia da Informação), João Thiago de Oliveira Poço (Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Márcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Objeto: Prestação de serviços para impressão departamental, para atender as necessidades de impressão da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, conforme descrições detalhadas no Termo de Referência "Anexo I".

Em Julgamento: Contrato celebrado em 14-08-07. Valor – R\$10.327.642,20. Devolução de Caução. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 20-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 18-06-08 e 24-06-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-014892/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henrique Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Prestação de serviços para impressão departamental, para atender as necessidades de impressão das Diretorias de Ensino da CEI e COGSP, conforme descrições detalhadas no Termo de Referência "Anexo I".

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$4.653.623,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-07-08 e 24-06-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-005301/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação), Simone Henrique Gonçalves e Cássia Gomes da Silva (Gerentes de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Prestação de serviços para impressão departamental, para atender as necessidades de impressão das Diretorias de Ensino da CEI e COGSP, conforme descrições detalhadas no Termo de Referência "Anexo I".

Em Julgamento: Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$1.319.819,40. Termo de Rescisão de 30-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 08-07-08 e 24-06-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contratações, as Autorizações de Execução e os demais atos administrativos realizados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02.02/06, oriunda do Pregão nº 09.004/05, promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM – SP.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é preconizado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFESPs, individualizada, aos Senhores Richard Vainberg, João Thiago de Oliveira Poço e Simone Henrique Gonçalves, então Responsável pelo Expediente da Diretoria de Tecnologia da Informação, Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia, respectivamente, autoridades responsáveis pelas contratações, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Senhor Secretário de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

TC-017333/026/10

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Caetano Vizza e Adriano T. Pissolatto (Coordenadores de Contratos Administrativos).

Objeto: Aquisição de papel sulfite, formato A4.

Em Julgamento: Autorizações de Fornecimento nº 093/10 celebrada em 15-07-10, nº 115/10 celebrada em 14-09-10, nº 043/11 celebrada em 31-03-11 e nº 046/11 celebrada em 07-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Autorizações de Fornecimento nºs 093/10, 115/10, 043/11 e 046/11.

TC-023891/026/10

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

Contratada: Markplan Marketing Planejamento e Propaganda Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Paulo de Jesus Lopes (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Eduardo Marques Cupertino (Diretor Administrativo Financeiro) e Michael Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete).

Objeto: Concessão de uso de espaços mediante remuneração e encargos de administração, envolvendo a implantação, operação, manutenção e exploração comercial de lojas e quiosques nos Terminais Metropolitanos da EMTU/SP (Santo André Leste, Santo André Oeste e São Mateus, que integram o lote 1 e Diadema, Ferrazópolis, Jabaquara, Piraporinha e São Bernardo – que integram o lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Concessão de Uso celebrado em 11-06-10. Valor – R\$1.920.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos em exame, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

TC-003617/026/11

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-11-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma e docagem do ferry-boat FB - Ribeira, que compõe a frota operante na travessia Cananéia/Continente.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-10. Valor - R\$2.171.507,81.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-004726/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição do medicamento Toxina tipo A de Clostridium 500U injetável.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 18-10-10. Nota de Empenho nº 2219 emitida em 30-12-10. Valor - R\$3.430.056,24.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, as Atas de Registro de Preços e o ato jurídico que efetuou a aquisição dos produtos referentes ao item 6, com recomendação.

TC-009809/026/11

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Conveniada: Universidade de São Paulo.



27ª S.O 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano Santos Tavares de Almeida (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a realização de obras civis para a construção de uma edificação com três pavimentos, com área total construída de 1.585,81 m², para a implantação do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, no Campus de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Convênio firmado em 08-10-10. Valor –R\$2.000.043,36.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreço.

TC-014698/026/11

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo (atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional).

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-10-09. Valor – R\$853.948,80. Termos de Aditamento firmados em 28-05-10 e 29-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta realizada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

TC-009119/026/08

Recorrente: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê – FABH-AT - Francisco José de Toledo Piza - Diretor Presidente em Exercício.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê – FABH-AT, no exercício de 2006.

Responsável: Miron Rodrigues da Cunha (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-09, que considerou ilegal o ato de admissão, negando o competente registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Mônica de Almeida Talavera e outros.



Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença e julgar regular a admissão por prazo determinado, relacionada à fl. 09, determinando o necessário registro do ato, com recomendação.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício ao dirigente da Fundação para conhecimento e adoção das medidas necessárias ao atendimento à recomendação explicitada no corpo do voto do Relator.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-000196/004/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo do Adolescente - Fundação CASA – SP - Divisão Regional Oeste - Marília.

Contratada: Fortin Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Tadeu Terriaga (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roberto Tadeu Terriaga (Diretor da Divisão Regional Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas unidades vinculadas à Divisão Regional Oeste, localizadas nos Municípios de Irapuru, Lins e Marília.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$1.612.497,08. Rescisão Unilateral. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 27-08-09 e 17-05-11.

Advogados: Paulo Augusto de Barros, Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 38/08, o Contrato nº 03/08 decorrente e a Rescisão Unilateral do mesmo, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-000423/003/09

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: ENGEPI – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Zanatta (Gerente da Área de Suprimentos).



27ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação: Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e José Tadeu Jorge (Reitor).

Objeto: Execução da primeira etapa da infraestrutura de implantação e áreas externas contemplando: terraplanagem, vias públicas e estacionamentos, elétrica, iluminação, dados e voz, hidráulica completa e pavimentação do Campus II da UNICAMP em Limeira/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-01-09. Valor – R\$11.311.632,91. Termo Aditivo celebrado em 12-02-09. Carta de Fiança nº 568318. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-07-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 002/2008, o Contrato nº 088/09 e o Termo Aditivo nº 01, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da carta de fiança emitida pelo Banco Pottencial, em 27/01/09, no valor de R\$ 565.581,65 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um Reais e sessenta e cinco centavos) constante à fl. 1882.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-022736/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Merk S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Sede da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Interferon Beta IA concentração/dosagem 6.000.000 UI (22mcg) injetável, seringa preenchida, via subcutânea.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-04-09. Nota de Empenho nº 2009NE00321 emitida em 15-06-09. Valor – R\$2.055.547,20.

TC-022735/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Merk S/A.

Ordenador da Despesa: Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Sede da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Interferon Beta IA concentração/dosagem 12.000.000 UI (44mcg) injetável, seringa preenchida, via subcutânea.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-022736/026/09). Nota de Empenho nº 2009NE00321 emitida em 15-06-09. Valor – R\$2.476.920,60.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (procedimento analisado no TC-22736/026/09) e a Ata de Registro de Preços assinada em 28/04/09, e legais os atos determinativos das despesas apreciados no TC-22736/026/09 e TC-22735/026/09, com recomendações.

TC-036856/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PENTÁGONO/POLITRAN, constituído pelas empresas Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Politrán Tecnologia e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de peso e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-10-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

regular o 6º (sexto) Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de fls. 570/571, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação.

TC-012080/026/08

Contratante: Centro Médico – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Yoshinori Hamada (Tenente Coronel PM – Dirigente), Ronaldo Bonciani (Tenente Coronel Med. PM – Dirigente) e Marinalva Ferreira Xavier (1ª Tenente PM – Gestora do Contrato).

Objeto: Execução de preparo e fornecimento de refeições, com inclusão de mão de obra e gêneros alimentícios “in natura”, bem como o atendimento em refeitórios, limpeza do setor industrial incluindo o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, manutenção de equipamentos utilizados na execução dos serviços na operacionalização da cozinha industrial, sob o regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Apostila de Reajuste de 31-07-09. Termos de Retificação e Ratificação celebrados em 29-09-09, 15-10-09 e 12-04-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Apostila de Reajuste e os 2º, 3º e 4º Termos de Retificação e Ratificação ao Contrato nº CMed-003/57/08, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-014766/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato e Cláudio Francisco Falótico (Diretores Administrativos e Financeiros) e Elizabeth Clotilde Demarchi (Gerente Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e apoio técnico em atividades voltadas à Gestão de Projetos da FDE.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-01-11 e 17-02-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento firmados ao Contrato de nº 22/0024/09/05, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

TC-021780/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Indago Pesquisa, Marketing & Eventos Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Apoio logístico, operacional e administrativo à cobrança presencial de mutuários inadimplentes.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de Prazo celebrados em 18-11-10 e 08-12-10.

Advogados: Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de Prazo TAP 680/10 e TAP 682/10 ao Contrato nº 123/10.

TC-039043/026/10

Órgão Público Concessor: Gabinete do Secretário – Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Beneficiária: Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro.

Responsáveis: Maria Helena Guimarães de Castro e Paulo Renato Costa Souza.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.511.507,66.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, com a respectiva quitação do responsável.

TC-001229/003/08

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2007.

Responsáveis: José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-09, que julgou irregular a admissão de Veridiana Ribeiro Porto, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



27ª S.O 1ªC

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro, Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença de fls. 84/87.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001920/007/08

Representante: Paulo Cândido Ribeiro – Vereador Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 10/07, instaurado pelo Executivo Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, objetivando a execução de serviços de obra de engenharia com fornecimento de material e mão de obra, para pavimentação em bloquete de concreto sextavado do Núcleo Urbano do Bairro da Bocaina. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-09 e 16-06-09.

Advogado: José Antônio Thomaz da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar 709/93, devendo o Sr. Chefe do Executivo informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

TC-007887/026/08

Representante: Eugênio Carlos Amar – Chefe da Divisão de Auditoria em São Paulo – Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Ministério da Saúde.

Representado: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Paraibuna e na Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, no tocante à aplicação dos recursos financeiros do SUS - Sistema Único de Saúde, bem como na efetivação de licitações para locação e aquisição de veículos (Convite nº 08/06 e Tomada de Preços nº 05/05). Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregular a Tomada de Preços nº 05/05, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Paraibuna, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar 709/93, devendo o Sr. Chefe do Executivo informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-029330/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ocimar Polli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito), Patrícia Rosana de Moraes Legnaioli (Diretora de Educação e Cultura Interina), Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos), Lucas Pereira de Oliveira (Diretor Administrativo Interino) Clarice Fukumi Kobayashi Shihonmatsu (Diretora de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-06. Valor – R\$4.161.960,00. Termos Aditivos de 30-08-07 e 08-08-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 07-06-07 e 28-01-09.

Advogados: Antônio Russo, Cibele Teresinha Russo, Francisco Carlos Pinto Ribeiro, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 63/2006, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itupeva, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000895/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 90.000 litros de gasolina e 280.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$664.472,00. Termos Aditivos celebrados em 05-07-06, 05-09-06, 05-10-06 e 18-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 25-07-07 e 11-12-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 02/2006, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Altinópolis, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000216/026/09

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Antônio Alves.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani.

Acompanham: TC-000216/126/09 e Expediente TC-012865/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiabu, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício; abertura de autos próprios para tratar das matérias apontadas no voto do Relator; determinação à Fiscalização para que verifique o recomendado e as informações prestadas na defesa, trazendo ao próximo relatório o apurado; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório de fiscalização.

TC-000506/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2009.

Prefeito: Francisco Pereira de Sousa.

Advogados: Itamar Alves dos Santos, Erivânia Rosa Andrade El Kadri e outros.

Acompanham: TC-000506/126/09 e Expedientes: TCs-018722/026/09, 038112/026/09, 042202/026/09, 011247/026/10 e 020479/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; instrução complementar em autos apartadas da matéria mencionada no item 4.2.1, devendo o expediente TC-018722/026/09 acompanhar o apartado a ser formado; e arquivamento dos expedientes destacados no referido voto, cujas matérias subsidiaram o relatório da fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

TC-001755/001/07

Recorrente: Lourenço Zacarias – Prefeito do Município de Zacarias.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Zacarias, no exercício de 2006.

Responsável: Lourenço Zacarias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Auxiliar de Serviços Gerais, Mecânico, Merendeira, Monitor de Informática, Motorista, Orientador Educacional, Pedreiro, Professor de Música, Professor de Inglês, Psicólogo, Zelador e Servente de Pedreiro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18, procedendo-se os respectivos registros e, por consequência, cancelando-se a multa imposta.

TC-001918/007/07

Recorrente: José Luiz Rodrigues – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de 2006.

Responsável: José Luiz Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-09, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 400 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões relacionadas às fls. 3/14, concedendo-se os respectivos registros e retirando a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

TC-015542/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a ampliação, reforma e adequação para implantação do sistema de monitoramento e informática nas unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$13.812.554,03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 02-11-07 e 19-03-09.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, com recomendação.

TC-001138/026/09

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto Bolonhezi.

Períodos: (01-01-09 a 19-07-09) e (23-07-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Marcos Roberto de Bernarde.

Período: (20-07-09 a 22-07-09).

Advogados: Marcelo Antônio Turra, Henrique Marcatto e outros.

Acompanha: TC-001138/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulínia, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Sr. Marcos Roberto Bolonhezi, ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 13.788,70 (treze mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Determinou, por fim, a adequação do quadro de pessoal, com eliminação dos excessos e dos cargos em comissão sem as características



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

impostas pela Constituição Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, consoante exposto no corpo do referido voto.

TC-000031/026/09

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Benedito Salla.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanham: TC-000031/126/09 e Expedientes: TCs-002146/002/09, 040759/026/09, 006728/026/10, 017787/026/10, 035228/026/10 e 026254/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brotas, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços, na área da Educação, para tentar aumentar os índices de avaliação do Ensino, e, na área da Saúde, reduzir as taxas de mortalidade, em especial da população entre 15 e 34 anos e de idosos, assim como a taxa de mães adolescentes.

Determinou, por fim, à Fiscalização, providências relativas à formação de autos próprios para tratar do Pregão Presencial nº 029/09 e atos decorrentes, cujas falhas apontadas não foram sanadas com as alegações de defesa.

TC-000065/026/09

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2009.

Prefeito: Valdir Achilles.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-000065/126/09 e Expediente TC-000374/004/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator e, ainda, para que envide esforços para melhorar a nota dos alunos da rede municipal e reduzir as taxas de mortalidade da população jovem e idosa, assim com o índice de mães precoces.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Determinou, ainda, a formação de autos autônomos para tratar do gasto com reforma e ampliação do prédio da Prefeitura, devendo o expediente TC-374/004/10 ser desvinculado dos presentes autos para acompanhar os autos formados.

Determinou, por fim, ao órgão de instrução desta Corte de Contas que providencie a formação de autos específicos, relativos às contratações dos agentes de combate às endemias, nos termos das Instruções nº 2, como contratação por tempo determinado, caso ainda não tenha procedido.

TC-000086/026/09

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Omar de Oliveira Leite.

Advogados: Peterson Santilli e Fernando Romero Olbrick.

Acompanham: TC-000086/126/09 e Expedientes: TC-000046/010/10 e TC-033678/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências no sentido da não repetição das falhas evidenciadas, devendo ainda ser recomendado que envide esforços para, na área da Educação, tentar aumentar os índices de avaliação do Ensino, assim como, na área da Saúde, reduzir as taxas de mortalidade de idosos e de mães adolescentes.

TC-000190/026/09

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2009.

Prefeito: Nasser Marão Filho.

Período: (01-01-09 a 18-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Valter Benedito Pereira.

Período: (19-12-09 a 31-12-09).

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini, André Astur, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Acompanham: TC-000190/126/09 e Expedientes: TC-017936/026/09, TC-001093/011/09, TC-000791/011/09 e TC-000720/011/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados e de autos próprios para tratarem das despesas discriminadas no referido voto.

TC-000232/026/09

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2009.

Prefeita: Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Maurício Cramer Esteves, José Eduardo Limongi França Guilherme, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Acompanham: TC-000232/126/09 e Expedientes: TC-020172/026/09, TC-023715/026/09, TC-037694/026/09, TC-012824/026/10 e TC-040776/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão.

TC-000328/026/09

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2009.

Prefeito: Wilson Antônio de Barros.

Advogado: Renato de Gênova.

Acompanham: TC-000328/126/09 e Expedientes: TC-029968/026/09, TC-037359/026/10, TC-017882/026/09 e TC-039476/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências no sentido da não repetição das falhas evidenciadas, devendo ainda ser recomendado que envide esforços para, na área da Educação, tentar aumentar os índices de avaliação do Ensino, assim como, na área da Saúde, reduzir as taxas de mortalidade da população entre 15 e 34 anos e a taxa de mães adolescentes.

Determinou, também, seja oficiado ao Tribunal de Contas da União - TCU, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, em função do Expediente nº TC-017882/026/09, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público, notadamente ao Promotor de Justiça de Presidente Bernardes, Dr. Hélio Perdomo Júnior.

TC-000393/026/09

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcelo Capelini.

Advogados: José Aparecido Cunha Barbosa e outros.

Acompanham: TC-000393/126/09 e Expedientes: TC-002815/003/09, TC-009064/026/10 e TC-020675/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências no sentido da não repetição das falhas evidenciadas, devendo ainda ser recomendado que envide esforços para, na área da Saúde, reduzir as taxas de mortalidade na infância, da população entre 15 e 34 anos e de idosos, assim como a taxa de mães adolescentes.

Determinou, também, à Fiscalização, providências relativas à formação de autos próprios, para tratar da matéria assinalada no referido voto; o encaminhamento de cópia do Expediente TC-002815/003/09 e do Relatório e voto do Relator ao Ministério Público, para as providências cabíveis; e, por fim, em atendimento ao determinado no Expediente TC-020675/026/10, a remessa do Relatório e voto do Relator ao Exmo. Sr. Desembargador Venicio Salles, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios.

TC-000412/026/09

Prefeitura Municipal: Estância de Campos do Jordão.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ana Cristina Machado César.

Advogados: Carlos Eduardo Pereira Assaf e outros.

Acompanham: TC-000412/126/09 e Expedientes: TCs-024476/026/07, 033422/026/09, 037106/026/09, 000287/014/10, 000391/014/10, 006314/026/10, 023071/026/10, 025959/026/10, 031219/026/10, 032179/026/10, 034816/026/10, 037655/026/10, 039235/026/10 e 018617/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento do Expediente TC-025959/026/10 à Secretaria-Diretoria Geral para ciência e, após, à Unidade Regional competente, a fim de cumprir as determinações exaradas no corpo do referido voto.

Determinou, de modo similar, o trâmite de forma autônoma dos Expedientes mencionados no voto do Relator, voltando à fiscalização para instrução.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, em atendimento às solicitações contidas nos expedientes TCs-025959/026/10 e 034816/026/10; e a formação de autos apartados para análise específica da matéria destacada no referido voto, com as cópias de folhas do Processo Principal, do Anexo IV e do relatório e voto do Relator.

TC-000430/026/09

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Klinger Costa.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

Acompanham: TC-000430/126/09 e Expedientes: TCs-001111/010/09, 000273/010/10, 031008/026/10 e 020476/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal do Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, inclusive para que envide esforços para reduzir o índice de mortalidade suscitado.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do relatório e voto, ao Doutor Fernando Grella Vieira, Procurador Geral de Justiça, em face do Expediente TC-031008/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

A Fiscalização competente acompanhará, em próximo roteiro, as medidas regularizadoras adotadas pela origem.

TC-000595/026/09

Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2009.

Prefeito: Lener Nascimento Ribeiro.

Advogados: Nelson Alexandre Paloni, Roberto Eduardo Lamari, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000595/126/09 e Expedientes: TCs-044846/026/09, 026949/026/09, 026184/026/10, 026436/026/10, 026761/026/10, 032577/026/10, 023253/026/10, 018160/026/10 e 031180/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas oportunas, em atendimento às solicitações contidas no Expediente TC-031180/026/10, devendo cópia do Relatório e Voto do Relator acompanhar o ofício.

Determinou, por fim, seja encaminhado o Contrato nº 29/2009, na forma e fins previstos nas Instruções desta Corte de Contas, devendo ser acompanhado de cópias de folhas 559/562, além do Relatório e Voto do Relator.

TC-000608/026/09

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ângelo Augusto Perugini.

Períodos: (01-01-09 a 10-03-09) e (01-04-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Jacyra Aparecida Santos de Souza.

Período: (11-03-09 a 31-03-09).

Advogado: Thatyana A. Fantini.

Acompanham: TC-000608/126/09 e Expedientes: TC-043170/026/09 e TC-006943/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para atender à solicitação contida no Expediente TC-038292/026/09 e, ainda, cientificá-lo da impropriedade envolvendo as nomeações para cargos em comissão, sem as características conferidas pela Constituição Federal, a fim de que adote as medidas oportunas, devendo a correspondência fazer-se acompanhar de cópia do Voto do Relator e de peças de folhas do Processo Principal e do Anexo X.

TC-002134/002/05

Recorrente: Wellington Cyro de Almeida Leite – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e Ticket Serviços S/A, objetivando o fornecimento de vales alimentação, para serem utilizados por seus funcionários.

Responsável: Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-09, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-041166/026/06

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Ponto Forte Construções & Empreendimentos Ltda., objetivando serviços de terraplenagem, na execução de guias e sarjetas, pavimentação em concreto asfáltico e construção de unidades habitacionais e infraestrutura correspondente neste Município.

Responsável: Leonel Damo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo de rerratificação, o termo de aditamento e o ato ordenador da despesa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-000613/009/07

Recorrente: Maria Anunciata da Silva - Ex-Prefeita do Município de Barra do Chapéu.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, no exercício de 2006.

Responsável: Maria Anunciata da Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-09, que julgou irregulares as contratações de engenheiro agrônomo, médico veterinário, operador de máquinas, professor de educação infantil e professor de ensino fundamental I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniela Francine Torres, Gerson Pereira Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta à responsável.

TC-002041/003/07

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU - Presidente Interino - Nelson Morelli.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, no exercício de 2006.

Responsável: Almir Mário Mascarini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-10, que aplicou multa ao responsável, Almir Mário Mascarini, no valor correspondente a 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar nº 709/93.



27ª S.O 1ªC

Advogado: Airton Picolomini Restani.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, restando demonstrada a ilegitimidade da parte para recorrer da pena pecuniária aplicada ao ex-Presidente da Empresa PROGUAÇU, dada a sua natureza personalíssima, não conheceu do Recurso Ordinário em exame.

TC-023870/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba - Ex-Prefeito - Fuad Gabriel Chucre.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos exercícios de 2006 e 2007.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-10, que julgou parcialmente irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão de Primeiro Grau.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-001588/003/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miguel Haddad (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-11-09.

Advogados: Paula Husek Serrão e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento ao Convênio nº 26/07, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí, e legais os atos determinativos das despesas, excetuando-se desta decisão os atos relativos à aplicação dos recursos, matéria a ser examinada em autos próprios, referente à prestação de contas.

TC-000842/026/09

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Jorge Vanderlei Pingas.

Advogados: Milena Guedes Corrêa dos Santos, Érica Verônica Cezar Veloso Lara e outros.

Acompanham: TC-000842/126/09 e TC-017335/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2009, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, que serão transmitidas à Edilidade por ofício, dando quitação ao Responsável, Sr. Jorge Vanderlei Pingas, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente o Expediente TC-17335/026/10, que deverá retornar ao Gabinete para instrução própria.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-00886/026/09

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Clóvis Eginio Pereira.

Acompanha: TC-000886/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, exercício de 2009, com recomendações à origem Administração, dando-se quitação ao responsável, Sr. Clóvis Eginio Pereira, nos termos do artigo 35 da



27ª S.O 1ªC

mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique em próximo roteiro as medidas saneadoras anunciadas pela Edilidade.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

Antes de passar-se ao exame do TC-1017/026/09 foi apregoada a presença do Dr. Carlos Otávio Simões Araújo, advogado da parte, que declinou da sustentação oral requerida, passando-se à apreciação do referido processo.

TC-001017/026/09

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcelo Marcondes Corrêa de Moraes.

Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo e Dulci Mari Riato Simões Araújo.

Acompanham: TC-001017/126/09 e Expediente TC-000295/009/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tietê, exercício de 2009, com recomendações à Edilidade, mediante ofício, dando quitação ao Responsável, Sr. Marcelo Marcondes Corrêa de Moraes, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização que em próxima inspeção acompanhe o cumprimento das recomendações exaradas.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001952/026/2000

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Colina e Valdemir Antônio Moralles - Prefeito.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Colina, relativas ao exercício de 2000.

Responsável: Osny César Paro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-09, que aplicou multa ao Prefeito do Município de Colina, Sr. Valdemir Antônio Moralles, no equivalente pecuniário a 500 UFESPs, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, tendo em vista que, no caso concreto, a Prefeitura Municipal de Colina não possui legitimidade para se insurgir contra a r. Sentença combatida, somente conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito Municipal de Colina, Sr. Valdemir Antônio Moralles, dado o caráter personalíssimo da multa a ele cominada.

Quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário em exame, desconstituindo-se a decisão impositiva de multa, à vista dos esclarecimentos em apreço.

TC-002324/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à ICA – Instituição de Inventivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim, relativos ao exercício de 2005.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-10-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a instituição à pena de devolução de parte do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado ao autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, determinando o encaminhamento do processo ao eminente Relator originário, para as medidas que Sua Excelência entender necessárias.

Antes de passar-se ao exame dos processos TC-11194/026/07, TC-11188/026/07, TC-11189/026/07, TC-11192/026/07 e TC-11193/026/07 foi apregoada a presença da Dra. Karina de Paula Kufa, advogada, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria, passou-se à apreciação dos referidos processos, que o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato em conjunto:

TC-011194/026/07

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de



27ª S.O 1ªC

serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 01 – itinerário: Centro, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol com 4 (quatro) viagens de 37km ida e volta, perfazendo um total de 148km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Karina de Paula Kufa, Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.

Sustentação Oral: Advogada - Karina de Paula Kufa.

TC-011188/026/07

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 02 – itinerário: Centro, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 4 (quatro) viagens de 60km ida e volta, perfazendo um total de 240km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Karina de Paula Kufa, Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.

Sustentação Oral: Advogada - Karina de Paula Kufa.

TC-011189/026/07

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 12 – itinerário: Centro, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 2 (duas) viagens de 80km ida e volta, perfazendo um total de 160km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato



27ª S.O 1ªC

e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Karina de Paula Kufa, Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.

Sustentação Oral: Advogada - Karina de Paula Kufa.

TC-011192/026/07

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 03 – itinerário: Centro, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 2 (duas) viagens de 47km ida e volta e 1 (uma) viagem de 57km ida e volta, perfazendo um total de 151km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Karina de Paula Kufa, Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.

Sustentação Oral: Advogada - Karina de Paula Kufa.

TC-011193/026/07

Recorrente: Josuel Volpini – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos, assim como os seus serviços decorrentes, obedecendo ao percurso da rota nº 07 – itinerário: Centro, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 4 (quatro) viagens de 94km ida e volta, perfazendo um total de 376km/dia.

Responsável: Josuel Volpini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e todos os termos dele decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Karina de Paula Kufa, Cristiani Caldarelli, Josué Sobreira, Paulo Anélio Rossetti e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Sustentação Oral: Advogada - Karina de Paula Kufa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª S.O 1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, afastando, de plano, a possibilidade de sobrestamento dos autos solicitado pelo recorrente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus exatos termos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Samy Wurman

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.